

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)–
(PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0005-67

Contratado: Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA

CNPJ: 02.430.968/0003-45

2. OBJETO:

Contrato de Prestação de fornecimento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.640-210;

Sendo Comodato De:

01B190 e Central e Rede de Gás Completa.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

24 (Vinte e Quatro)

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$2,70/Kg de gás fornecido;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresaria limitada.

Rafael Freire
Médico
CABIBA 27266



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Senador Canedo - GO na Av. Progresso, S/N, Mod 1, APM 02, Setor Comercial devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.430.968/0003-45, neste ato representada por seu sócio, consoante contrato social em anexo, (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de fornecimento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita da prestação de fornecimento de GLP e equipamentos acessórios à prestação deste serviço;
- b) A **Contratante** procedeu com a devida instauração de Processo Seletivo tombado sob nº004/2014-MNSL, com publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás e jornal de grande circulação local, tendo sido o mesmo deserto. Com espede na deserção do referido Processo Seletivo, fica firmado, através deste instrumento, a contratação da empresa Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA, tendo sido a única a apresentar proposta que atendeu aos requisitos exigidos;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo **Contratado** ao **Contratante**, de fornecimento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), mediante a remuneração aqui estabelecida, a ser realizada na unidade hospitalar **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, com sede Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante**, conforme contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

Roberto Freire
OAB nº 266



- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 2,70 por Kg de GLP fornecido, mediante apresentação, devidamente chancelada pela Diretoria Geral da Maternidade, pela **CONTRATADA**.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá 24 (Vinte e Quatro) dias ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em descordo com presente instrumento;
 - b) A GASBALL se obriga, neste ato, a fornecer à **CONTRATANTE** gás liquefeito de petróleo, em quantidade necessária e suficiente ao desenvolvimento das suas atividades;
 - c) O gás será fornecido a granel (sistema *Bobtail*®) e envazado nos tanque objeto do comodato instalado no endereço da unidade hospitalar **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes**;
 - d) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
 - e) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - f) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
 - g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
 - h) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

- i) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- j) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- k) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através da celebração de Termo Aditivo.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

Rafael Freire
Juridico
OAB/BA 27266



- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza;
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.3. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 30 (Trinta) dias.
- 7.4. A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. Para fins de faturamento será observado o efetivo início da prestação dos serviços.
- 7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando


Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266





as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 27 de Fevereiro de 2015.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH – Contratante


Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA – Contratada

Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA
Kelps Alessandro de Pádua
Gerente de Unidade



Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS DE SENADOR CANEDO - GOIÁS.
Av. Dom Emanuel, Q-37 Lt-16, Centro - CEP: 75250-000 - CNPJ: 00.683.641/0001-98 - Fone/Fax: (62) 3512-6511
Tabelião: Diva Luz Acácio Vaz - Escrevente: Manoel Borges Marinho

087.21502201633307000960 Consulte <http://extrajudicial.tgo.jus.br/seic>

Reconheço por Semelhança a assinatura de GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA representado por KELPS ALESSANDRO DE PADUA. Dou fé. *0020* 1412873*
Senador Canedo-Goiás, 04 de março de 2015 - 15:05:39h.
Em Teste da Verdade
Manoel Borges Marinho - Escrevente



Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

